



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
E O DIREITO FUNDAMENTAL DAS MULHERES NO AMBIENTE
HOSPITALAR**

ORIENTANDO(A): MARIANA POLEZA NASCIMENTO NOVATVOSKI
ORIENTADORA: PROFA. DRA. CAROLINE REGINA DOS SANTOS

GOIÂNIA – GO
2024

MARIANA POLEZA NASCIMENTO NOVATVOSKI

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
E O DIREITO FUNDAMENTAL DAS MULHERES NO AMBIENTE
HOSPITALAR

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Profa. Orientadora Doutora Caroline Regina Dos Santos.

GOIÂNIA – GO
2024

MARIANA POLEZA NASCIMENTO NOVATVOSKI

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
E O DIREITO FUNDAMENTAL DAS MULHERES NO AMBIENTE
HOSPITALAR

Data da Defesa: 04 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	PROBLEMATIZAÇÃO	7
3	HIPÓTESE	8
4	JUSTIFICATIVA	10
5	OBJETIVO	11
5.1	GERAL	11
5.2	ESPECÍFICOS	11
6	METODOLOGIA DA PESQUISA	12
8	ESTRUTURA PROVÁVEL	14
1.1	O que é violência obstétrica	14
1.2	A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO	16
1.3	FALTA DE VISIBILIDADE E A AUSÊNCIA DE LEIS QUE PROTEGEM OS DIREITOS DAS MULHERES NO AMBIENTE HOSPITALAR	17
2.1	Constituição Federal / 88	18
2.2	Lei do acompanhante	19
2.3	Leis vigentes no país e leis internacionais	20
3.1	Formas de prevenção	21
3.2	Formas de denúncia	23
	CONCLUSÃO	25

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
E O DIREITO FUNDAMENTAL DAS MULHERES NO AMBIENTE
HOSPITALAR

Mariana Poleza Nascimento
Novatvoski

Resumo: A violência obstétrica refere-se a qualquer tipo de abuso, discriminação ou desrespeito às mulheres durante o processo de parto e pós-parto, adiante a presente pesquisa tem como objetivo analisar, de uma perspectiva jurídica, a violência obstétrica sofrida por mulheres brasileiras, e de que forma, e quais direitos fundamentais são violados. Nesse sentido, pretende realizar uma breve revisão bibliográfica sobre a violência obstétrica e os direitos fundamentais das mulheres no ambiente hospitalar e, finalmente, analisar, com base nas leituras e revisões realizadas, de uma perspectiva jurídica, a violência obstétrica como prática na atualidade. O primeiro capítulo vai abordar quais os tipos de práticas se enquadram como violência e quais as consequências dessas práticas e qual a caracterização da violência obstétrica. No capítulo dois vai tratar quais são os direitos fundamentais, acerca da constituição federal. Em suma, o capítulo três vai abordar quais são as formas de prevenção e denúncia.

Palavras-Chave: Violência obstétrica; Direitos fundamentais; Constituição;

Abstract: Obstetric violence refers to any type of abuse, discrimination or disrespect towards women during the birth and postpartum process. This research aims to analyze, from a legal perspective, the obstetric violence suffered by Brazilian women, and in what way, and which fundamental rights are violated. In this sense, it intends to carry out a brief bibliographical review on obstetric violence and the fundamental rights of women in the hospital environment and, finally, analyze, based on the readings and reviews carried out, from a legal perspective, obstetric violence as a practice today. The first chapter will address what types of practices qualify as violence and what are the consequences of these practices and what is the characterization of obstetric violence. In chapter two, we will deal with what the fundamental rights are, regarding the federal constitution. In short, chapter three will address the forms of prevention and reporting.

Key words: Obstetric violence; Fundamental rights; Constitution;

1 INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um desrespeito á mulher, sua autonomia e aos seus processos reprodutivos, esse problema afeta o direito fundamental das mulheres á dignidade a saúde no ambiente hospitalar durante o parto, envolvendo práticas abusivas, desrespeito, discriminação e violência física ou psicológica por parte dos profissionais da saúde.(SAUDE.MS.2021)

Apesar de não ser um assunto abordado com frequência no meio jurídico ele tem ganhado mais visibilidade nos últimos anos, deixando evidente a necessidade de questionarmos e trazer uma abordagem sobre isso, para que as mulheres em período parto e pós parto se sintam acolhidas e principalmente protegidas pela lei.

Muitos países tem adotado medidas legais e políticas para combater essa violência e proteger os direitos das mulheres durante o parto. É importante promover um ambiente seguro e respeitoso no sistema de saúde garantindo o bem estar das mulheres e de seus bebês.

Esse artigo tem como objetivo trazer o conhecimento sobre as leis de proteção já vigentes no Brasil e buscar o que a doutrina diz sobre a violência obstétrica e trazer incentivo as mulheres para conhecerem seus direitos e a não se silenciarem mediante a violência contra seu corpo.

Em suma, é de extrema importância entender o que é a violência obstétrica e como ela acontece para conseguir combatê-la, portanto delimita-se o tema “A violência Obstétrica no Brasil e o direito fundamental das mulheres no ambiente hospitalar”.

2 PROBLEMATIZAÇÃO

2.1 Qual o maior problema dentro do tema abordado?

2.2 Quais tipos de práticas e condutas podem ser consideradas violência obstétrica ?

2.3 Quais as consequências dessas práticas ?

3 HIPÓTESE

O maior problema dentro do tema abordado está relacionado diretamente à violação dos direitos das mulheres durante o processo de gestação, parto e pós-parto.

A violência obstétrica envolve práticas e condutas médicas totalmente abusivas, humilhantes, discriminatórias e desrespeitosas, que podem incluir desde negligência no atendimento, falta de informação e consentimento da mulher, violência física e verbal, cesáreas desnecessárias, até outras condutas inadequadas, como por exemplo o “pique “ que é um dos maiores traumas de mulheres que passaram por parto normal.

Essa problemática é uma violação aos direitos fundamentais das mulheres e precisa ser discutido e debatido, pode-se abordar vários assuntos dentro desse tema, como por exemplo o direito à saúde, à integridade física e psicológica, à liberdade e autodeterminação, à privacidade, à informação e ao consentimento informado. Além disso, a violência obstétrica também interfere no direito à dignidade humana e à igualdade de gênero, já que as mulheres são alvo de tratamento desrespeitoso pelo simples fato de estarem passando pela experiência da maternidade.

Conclui-se que essa violência gera consequências físicas e emocionais para as mulheres, resultando em sua grande maioria em complicações de saúde, trauma psicológico e dificuldades no vínculo mãe- bebê. Além disso, a violência obstétrica também contribui para o medo e a desconfiança das mulheres em relação ao sistema de saúde, o que pode levar ao adiamento aos cuidados médicos pré-natais resultando em partos domiciliares não seguros e até mesmo ao aumento da mortalidade materna, por isso é tão importante que se discuta esse assunto, que se traga mais visibilidade para esses casos.

Adiante pode-se dizer que a maior problemática dentro desse tema é a violação dos direitos das mulheres durante o processo

obstétrico, o que nos deixa evidente a necessidade de conscientização, educação e adoção de mais políticas públicas que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das mulheres no ambiente hospitalar para que elas se sintam acolhidas tanto fisicamente quanto juridicamente.

4 JUSTIFICATIVA

Este trabalho tem como objetivo mostrar o conceito e as características da violência obstétrica no âmbito jurídico e analisar da perspectiva jurídica o direito fundamental das mulheres no ambiente hospitalar, cujo o método é uma pesquisa exploratória utilizando o método dedutivo, o procedimento é classificado com a coleta de dados bibliográficos baseado em doutrinas e na mulher.

A violência em sua essência nada mais é do que o desrespeito a mulher, sua autonomia e aos seus processos reprodutivos, essa violência pode ser física, moral e psicológica, fora a violação dos direitos da mulher, direitos que na teoria são fundamentais, mas na prática não são exercidos.

O principal objetivo desse trabalho é dar mais visibilidade para a mulher no ambiente hospitalar e defender seus direitos fundamentais pois a violência obstétrica é pouco falada, pouco notada e pouco amparada no direito brasileiro.

5 OBJETIVO

4.1 GERAL

O presente trabalho tem como objetivo fazer análise da perspectiva jurídica sobre o direito fundamental das mulheres no ambiente hospitalar e pontuar quais são os tipos de violência obstétrica e como a lei acolhe a mulher que sofre essa violência.

4.2 ESPECÍFICOS

- a) O direito fundamental das mulheres no ambiente hospitalar;
- b) A perspectiva jurídica a respeito da violência obstétrica;
- c) O acolhimento jurídico e a visibilidade mediante esse assunto;
- d) A autonomia e o direito de escolha da mulher no ambiente hospitalar;

6 METODOLOGIA DA PESQUISA

Trata-se de um trabalho que faz uso da metodologia dedutiva, com base no estudo da Constituição Federal e do Código Penal brasileiro, com o intuito de trazer o questionamento sobre a violação dos direitos humanos da mulher durante a gravidez, parto e pós-parto. Ao abordar o assunto, buscamos promover a humanização da assistência ao parto e garantir que todas as mulheres recebam tratamento digno e respeitoso durante essa fase tão importante de suas vidas.

Adiante, essa abordagem visa embasar teoricamente o estudo e análise do tema proposto, permitindo uma compreensão mais ampla e embasada. Os materiais bibliográficos são importantes para fornecer uma base teórica sólida, englobando diferentes perspectivas e abordagens sobre o tema em questão.

7 CRONOGRAMA

	ATIVIDADES	FEV	MA	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Leituras para escolha do tema. Levantamento da literatura do tema Pesquisa de Campo							X	X			
2	Elaboração do Projeto de trabalho de Curso								X			
3	Elaboração Final do Projeto de Trabalho de Curso – N1								X	X		
4	Entrevistas Relatórios de pesquisa								X	X		
5	Leituras e fichamentos								X	X	X	
6	Redação do esboço do trabalho								X	X		
7	Esboço do trabalho - 1. ^a Versão								X	X		
8	Revisão do texto e redação final									X		
9	Entrega da 1. ^a parte trabalho – N2									X		
10	Continuação das leituras Escolha do Professor da Banca Examinadora									X	X	
11	Redação das seções										X	X
12	Entrega da 1. ^a versão do trabalho											X

8 ESTRUTURA PROVÁVEL

RESUMO

INTRODUÇÃO

1-A violência obstétrica (abordagem inicial)

1.1 O que é violência obstétrica

1.2 A violação dos direitos das mulheres durante a gestação, parto e pós parto

1.3 Falta de visibilidade e a ausência de leis que protegem os direitos das mulheres no ambiente hospitalar

2- A violência obstétrica acerca dos direitos fundamentais

2.1 Constituição Federal / 88

2.2 Lei do acompanhante

2.3 Leis vigentes no país e leis internacionais

3- Formas de prevenção e denúncia

3.1 Formas de prevenção

3.2 Formas de denúncia

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

1.1 O que é violência obstétrica

Na visão doutrinária a questão da violência obstétrica e o direito fundamental das mulheres no ambiente hospitalar são temas abordados em diferentes áreas do direito, como o direito constitucional, direito da saúde e o direito cível.

A doutrina reconhece a violência obstétrica como uma violação dos direitos humanos das mulheres, especialmente no contexto do parto e pós- parto. Ela se refere a práticas abusivas, humilhantes, coercitivas ou desrespeitosas por parte dos profissionais da saúde durante o atendimento obstétrico.

Os estudiosos da doutrina defendem que as mulheres tem direito

a um parto digno e respeitoso, baseado no princípio da autonomia e da garantia da integridade física e psicológica. Nesse contexto, argumentam que é fundamental que os profissionais de saúde estejam capacitados e comprometidos com práticas humanizadas, respeitando a vontade da mulher, informando-a adequadamente sobre o procedimento e envolvendo-a nas decisões relacionadas ao seu próprio corpo. (LAGO, PÉREZ, OLIVEIRA, 2015)

No campo do direito, a doutrina destaca a importância de instrumentos normativos, como leis, políticas públicas e diretrizes, para a proteção dos direitos das mulheres no âmbito hospitalar. Ela analisa a legislação existente, interpreta-a à luz dos princípios constitucionais e das normas internacionais de direitos humanos e sugere medidas para prevenir a violência obstétrica e promover o respeito aos direitos fundamentais das mulheres.

Assim, a visão doutrinária contribui para a compreensão, reflexão e aprimoramento das questões relacionadas à violência obstétrica e ao direito fundamental das mulheres no ambiente hospitalar, buscando efetivar e garantir a proteção desses direitos através de uma abordagem embasada em princípios éticos, jurídicos e humanizados.

Segundo o Ministério da Saúde a violência obstétrica contra a mulher e qualquer tipo de conduta que aconteça, antes durante ou após o parto e que atente contra a sua integridade física, psicológica ou mental, ou seja, qualquer comportamento que aconteça antes ou durante o acompanhamento do pré natal, parto e pós parto, onde a mulher encontra-se em estado de vulnerabilidade e que atente contra a sua integridade física, saúde física ou psicológica, isso pode ocorrer de inúmeras maneiras, dentre elas quando acontece de a mulher não ter acompanhamento interdisciplinar, quando se obriga a mulher a optar pelo parto cesárea, quando se impede a mulher de ter contato com o bebê logo após o parto. (Ministério da Saúde, 2001, 2014, 2015).

O Brasil é o segundo país em que se faz mais cirurgia cesariana no mundo, são 55% de cesarianas, dentro dos partos que

são feitos no Brasil. Sendo que a OMS não recomenda mais do que 15 a 20% de cesáreas (quando há uma gravidez de risco). (OMS, 2014, p. 1).

1.2 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES DURANTE A GESTAÇÃO, PARTO E PÓS-PARTO

O principal objetivo da lei contra violência obstétrica é assegurar as mulheres os seus direitos e o principal objetivo dessa lei é assegurar e garantir as mulheres parturientes que elas têm direitos, apesar dessa iniciativa é preciso muito mais implementações para garantir e assegurar que as mulheres tenham seus direitos fundamentais no período parto e pós parto.

“A Lei nº 12.842/2013, conhecida como Lei do Ato Médico, estabelece os direitos e deveres dos profissionais da área de saúde. o desrespeito à autonomia da mulher, a realização de intervenções desnecessárias ou a omissão de cuidados necessários.”

A violência obstétrica muitas vezes não é reconhecida devido a normalização dessas práticas abusivas, de modo que de geração em geração as mulheres tendem a achar que é normal, mas antes de tudo é importante ressaltar que não é possível identificar e acreditar que se sofreu esse abuso e essa violência quando não se conhece sobre seus direitos, sobre as leis que as protegem e principalmente quando se cresce ouvindo das mãe, avós e outras mulheres que isso é normal e que também passaram por isso, o que nos leva a crer que é totalmente aceitável. (DINIZ; S.G ; CHACHAM, A. S. 2006). O “corte por cima” e o “corte por baixo”: o abuso de cesáreas e episiotomias em São Paulo. Questões de saúde reprodutiva.

Segundo a OMS o termo violência obstétrica refere-se á apropriação do corpo da mulher e dos processos reprodutivos por profissionais da saúde, na forma de um tratamento desumanizado, medicação abusiva ou patologização dos processos naturais, reduzindo a autonomia da paciente e a capacidade de tomar suas próprias decisões livremente sobre seu corpo e sua sexualidade, o

que tem conseqüências negativas em sua qualidade de vida

segundo o levantamento nascer no Brasil, da fiocruz, mostra que pelo menos 30% das mulheres atendidas em hospitais privados sofrem violência obstétrica, enquanto no SUS a taxa é de 45%.” (instituto fiocruz, 2022)

Isso nos deixa explícito que tanto as pacientes do sistema único de saúde, quanto as que são atendidas em hospitais privados sofrem algum tipo de violência, a violência obstétrica não ocorre apenas durante o parto, pode ocorrer durante a gestação e pós parto também, sendo assim essa violência se caracteriza verbalmente, física e psicológica com a adoção de procedimentos desnecessários e sem evidências científicas, praticar atos que não possuem comprovação científica de sua eficácia também se caracteriza como violência.

Uma das questões mais relevantes dentro dessa discussão é o direito da paciente a ter acompanhante na hora do parto, a grande maioria dos hospitais taxam para que a gestante pague para ter “direito” a acompanhante ou em muitos casos eles apenas proíbem. É importante frisar que é lei o direito a ter acompanhante e esta lei está em vigor desde 2005 (Lei nº 11.108/2005).

1.3 FALTA DE VISIBILIDADE E A AUSÊNCIA DE LEIS QUE PROTEGEM OS DIREITOS DAS MULHERES NO AMBIENTE HOSPITALAR

O conceito de violência obstétrica nunca deve ser restrito, ele deve ser amplo porque diversas violências podem acontecer, como foi abordado, as pessoas tendem a pensar em violência obstétrica apenas no sentido estrito, física ou verbal, e no direito pode ser classificada como injúria e difamação que estão dentro do código penal.

A grande questão que é preciso se atentar é que existem atos médicos em si que realmente configuram violência obstétrica, ademais é importante reconhecer que para o parto ser humanizado é preciso respeitar a dignidade da mulher, que está estritamente ligado as boas práticas médicas. (ZANARDO, G. L. DE P. et al. 2017). Do parto institucionalizado ao parto domiciliar.

2.1 Constituição Federal / 88

A constituição Federal de 1988 utiliza diversas expressões como sinônimos para se referir aos direitos fundamentais, refletindo a amplitude e importância desses direitos. A distinção entre “direitos humanos” e “direitos fundamentais” também é relevante, sendo o primeiro relacionado às garantias essenciais, dignidade da pessoa humana contidas em tratados internacionais, enquanto o segundo se refere ao mesmo grupo de direitos quando incorporados na constituição de um país. Essa distinção destaca a interseção entre o direito interno e o direito internacional dos direitos humanos.

Os direitos e garantias fundamentais estão previstos na (epígrafe do Título 22 II e art. 5º, § 1º); direitos e liberdades constitucionais (art. 5º, inc. LXXI); direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inc. IV); direitos humanos (art. 4º, inc. II), entre outras, como liberdades públicas, liberdades individuais, liberdades fundamentais, direitos constitucionais, direitos da pessoa humana, direitos subjetivos, direitos naturais (DIMOULIS; MARTINS, 2014).

Neste artigo utilizaremos a noção de que “direitos humanos” se refere a um conjunto de garantias essenciais para a preservação da dignidade humana contidas em tratados internacionais. Por outro lado, a expressão “direitos fundamentais” é utilizada para se referir ao mesmo grupo de direitos quando incluídos na constituição. (FILHO, 2011)

Segundo Ingo Sarlet:

Direitos fundamentais são, portanto, todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparados, agregando-se à Constituição material, tendo, ou não, assento na Constituição formal (aqui considerada a abertura material do Catálogo). (SARLET, 2011).

Por outras palavras, os direitos fundamentais nada mais são do que direitos humanos consagrados na Constituição. Como diz a pensadora contemporânea Hannah Arendt: “A essência dos direitos humanos é o direito de ter direitos”. Segundo Paulo Bonavides, “os direitos fundamentais especificam os direitos humanos à medida que são traduzidos no espaço normativo” (BONAVIDES, 2006, p. 234).

2.2 Lei do acompanhante

Conforme a Lei 11.108/2005, conhecida como lei do acompanhante, toda mulher tem o direito a ter um acompanhante presente, o qual será selecionado por ela mesma. Esse direito foi incluído na Lei 8.080/95, que aborda o atendimento no SUS, e se estende aos hospitais privados (sejam particulares ou de planos de saúde), conforme determinado pela Agência Nacional de Saúde (RDC 36/2008). Portanto, não se justifica a argumentação de que a pessoa em trabalho de parto deva recorrer a um hospital público ou pagar a mais para garantir esse direito. Dessa forma, o acompanhante escolhido pela parturiente tem o direito de estar presente tanto em partos naturais quanto em cesarianas.

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE'

[Art. 19-J](#). Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

[§ 1º](#) O acompanhante de que trata o **caput** deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

[§ 2º](#) No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 2º-A Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

§ 3º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

§ 4º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§ 5º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.’
(NR)

2.3 Leis vigentes no país e leis internacionais

Neste capítulo serão abordados os problemas referentes ao reconhecimento da violência obstétrica no ordenamento jurídico brasileiro, o ordenamento jurídico brasileiro carece de uma descrição da violência obstétrica, além disso o sistema jurídico brasileiro não possui uma lei federal que trate da violência obstétrica, dito isso, o Brasil poderia seguir o mesmo caminho da Argentina e da Venezuela, que possuem leis em seus ordenamentos jurídicos que regulamentam a violência obstétrica, como por exemplo a lei de parto humanizado.

A Lei Nacional nº 25.929 de 2004, denominada “Ley de Parto Humanizado”, é “destinada a concientizar a la sociedad, sobre la importancia del acompañamiento de la mujer en el parto por una persona de su elección, y de los beneficios que significa para la salud del binomio madre-hijo” (ARGENTINA, 2004)

Nos meados de 2017, foi aprovado em Santa Catarina projeto de lei estadual sobre a violência obstétrica. A lei nº 17.097 de janeiro de 2017 possui a mesma redação da lei do município de Diadema/SP, e “Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente

contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina” (SANTA CATARINA, 2017).

Adiante, relembro e dando seguimento no que foi dito anteriormente, a Lei nº 11.108 de 2005, conhecida como a Lei do Acompanhante que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (lei do SUS) “para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. § 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente (BRASIL, 2005).

Como já foi abordado nos capítulos anteriores, a proibição da presença de um acompanhante no momento do parto implica na violação dos direitos da parturiente, e é considerado violência obstétrica conforme Artigo 3º presentes nas leis nº 3.363/2013 e 17.097/2017, citadas anteriormente:

Art. 3º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas: [...] IX – impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto (BRASIL, 2013).

A presença de um acompanhante de confiança da mulher tem a total relevância no momento do parto, visto que a mulher está fragilizada e passando por um momento tão marcante, por isso a presença de uma pessoa de confiança é essencial (BRASIL, 2001, p. 31).

3.1 Formas de prevenção

Algumas formas de prevenção para evitar a violência obstétrica incluem:

garantir o consentimento informado da gestante em todos os procedimentos médicos, promover um ambiente respeitoso e empático durante o parto, encorajar a comunicação aberta entre a gestante e os profissionais de saúde, e educar tanto os profissionais de saúde quanto as gestantes sobre os direitos das mulheres durante o parto.

É importante implementar medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica, O Projeto de Lei 422/23 inclui a violência obstétrica entre os tipos de violência previstos na [Lei Maria da Penha](#). A lei institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. (Agência Câmara de Notícias).

A revisão integrativa realizada por Amorim e Oliveira examinou artigos científicos nacionais publicados entre os anos de 2010 e 2019, disponíveis nas plataformas LILACS, Bdenf, MEDLINE e SCIELO. O objetivo era compreender a percepção dos profissionais da saúde em relação ao conceito de violência obstétrica, bem como descrever os tipos de violência e como esses profissionais a identificam.

Os resultados da revisão revelaram que os profissionais de saúde têm uma visão abrangente do conceito de violência obstétrica, incluindo formas como violência física, verbal, psicológica, moral e/ou institucional. Essa violência pode ser facilitada pela falta de comunicação eficaz entre profissionais e pacientes, recursos inadequados (sejam materiais ou humanos), preparo profissional insuficiente, falta de preparo institucional e deficiências na educação em saúde.

Esse estudo destaca a importância de abordar a violência obstétrica de forma holística, considerando não apenas os aspectos físicos, mas também os psicológicos, sociais e institucionais envolvidos. A conscientização e a formação adequada dos profissionais de saúde, juntamente com melhorias nas políticas e práticas institucionais, são fundamentais para combater essa forma de violência e promover um cuidado obstétrico mais humano e respeitoso.

Para combater a violência obstétrica, é essencial garantir um ambiente de acolhimento e uma comunicação eficaz entre profissionais de saúde, pacientes e suas famílias. Isso inclui usar uma linguagem clara e acessível para garantir que as informações sejam compreendidas plenamente.

É importante lembrar que algumas pacientes e suas famílias podem estar

passando por um momento de grande estresse e ansiedade durante o processo obstétrico. Portanto, é fundamental não assumir que qualquer reação emocional negativa seja pessoal. Em vez disso, os profissionais de saúde devem procurar compreender e abordar as preocupações e necessidades das pacientes de maneira empática e respeitosa.

Ao adotar uma abordagem centrada no paciente e fornecer um ambiente de cuidado que promova o respeito pela autonomia e dignidade da mulher, podemos contribuir significativamente para a prevenção da violência obstétrica e para a promoção de experiências positivas durante o parto e o pós-parto.

3.2 Formas de denúncia

É muito importante que as mulheres conheçam seus direitos e saibam como denunciar casos de violência obstétrica. Existem várias formas de buscar apoio e responsabilização para esses casos.

Denúncia no hospital ou serviço de saúde: A paciente pode fazer uma denúncia diretamente no estabelecimento de saúde onde ocorreu a violência obstétrica. Isso pode ser feito por meio da ouvidoria do hospital ou por qualquer canal de comunicação disponível.

Denúncia perante a secretaria de saúde: Além do hospital, a paciente também pode fazer uma denúncia à secretaria de saúde responsável pelo estabelecimento, seja ela municipal, estadual ou distrital. Essa é uma maneira de garantir que a denúncia seja registrada em nível governamental.

Denúncia aos conselhos de classe: Dependendo da profissão do profissional de saúde envolvido, a paciente pode fazer uma denúncia aos respectivos conselhos de classe, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) para médicos ou o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para enfermeiros ou técnicos de enfermagem.

Assistência via atendimento telefônico: A paciente pode buscar assistência através de serviços telefônicos especializados, como o número 180 (Central de Atendimento à Mulher) e o número 136 (Disque Saúde), que podem oferecer suporte e orientação.

Boletim de ocorrência: Para a responsabilização criminal ou judicial, é importante que a mulher faça um boletim de ocorrência na polícia. Isso pode contribuir para a investigação e punição do agressor.

Ação judicial por reparação de danos: A mulher pode buscar reparação por danos morais, patrimoniais e estéticos através de ação judicial. O prazo para

isso geralmente é de 03 (três) anos a partir da data dos fatos, mas é importante consultar um advogado especializado para orientação específica sobre o caso.

É fundamental que as mulheres conheçam e exijam seus direitos durante o parto e pós-parto. Além disso, é importante apoiar iniciativas legislativas, como o Projeto de Lei nº 2.082/2022, que visa punir a violência obstétrica e melhorar a prevenção dessa prática no Sistema Único de Saúde (SUS).

É muito positivo ver que iniciativas legislativas estão sendo propostas para combater a violência obstétrica e garantir os direitos das mulheres durante o parto e pós-parto. Se o Projeto de Lei nº 2.082/2022 for aprovado, será um passo importante para fortalecer as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) na prevenção e combate a essa prática criminosa. A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto também destaca a importância do diálogo, da pesquisa e da mobilização para enfrentar esse problema em nível global.

É verdade que casos de violência obstétrica envolvem uma série de questões legais complexas, e a judicialização desses crimes pode ser um processo delicado. Portanto, ter o apoio de advogados especializados nessa área é fundamental para garantir que as mulheres recebam a assistência legal adequada e que seus direitos sejam protegidos da melhor forma possível.

A sensibilidade e a complexidade dessas questões exigem uma abordagem multidisciplinar e colaborativa, envolvendo profissionais de saúde, jurídicos, ativistas e legisladores para promover mudanças significativas e garantir um ambiente de parto seguro, respeitoso e livre de violência para todas as mulheres. (GALVÃO E SILVA ADVOCACIA 2023).

CONCLUSÃO

pesquisa sobre violência obstétrica revela uma realidade complexa e multifacetada, que envolve não apenas aspectos físicos, mas também emocionais, sociais e institucionais.

Alguns pontos importantes podem ser destacados como conclusões a partir dessa pesquisa:

Percepção abrangente do conceito: Os profissionais de saúde têm uma visão ampla do que constitui violência obstétrica, incluindo violência física, verbal, psicológica, moral e/ou institucional.

Fatores facilitadores: A violência obstétrica pode ser facilitada por uma série de fatores, como falta de comunicação eficaz, recursos inadequados (materiais e humanos), falta de preparo profissional e institucional, bem como deficiências na educação em saúde.

Direitos das mulheres no parto: É essencial que as mulheres conheçam seus direitos durante o parto e pós-parto, incluindo o direito à informação, à escolha do acompanhante e ao consentimento informado.

Mecanismos de denúncia e responsabilização: Existem várias formas de denunciar casos de violência obstétrica, incluindo denúncias nos hospitais, secretarias de saúde, conselhos de classe e serviços de assistência telefônica. Além disso, é importante considerar ações judiciais e o apoio de advogados especializados.

Importância da legislação e políticas públicas: A aprovação de projetos de lei e a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate à violência obstétrica são fundamentais para promover mudanças significativas e garantir um ambiente de parto seguro e respeitoso.

Em suma, com essa pesquisa foi possível concluir que há uma necessidade de se ter abordagens mais abrangentes e integradas para enfrentar a violência obstétrica, envolvendo profissionais de saúde, legisladores, ativistas e a sociedade como um todo. A conscientização, a educação, a promoção dos direitos das mulheres e a responsabilização dos agressores são passos cruciais para criar um sistema de saúde mais humano, ético e inclusivo para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. P; AGGIO, C. M. **Violência obstétrica: a dor que cala**. In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2014, Londrina. **Anais [...]**, Londrina: Universidade Estadual de Londrina, p. 1-7.

ARAÚJO, I. L. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: UFPR, 2001.

ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciiato. **Gênero e violência**. São Paulo. 2004

ARGENTINA. **Lei 26.485. Ley de protección integral a las mujeres. 2009**. Disponível em:[http://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.p df](http://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.pdf).

BARSTED, Leila de Andrade Linhares.**Em busca do tempo perdido mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, p. 38-54, jul./dez. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16092/14636>.

Bonavides, P, **1925-2020. Curso de direito constitucional** / Paulo Bonavides.

São Paulo : Malheiros, 2006.808 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL, 2005. **Lei 11.108**, Lei do acompanhante. 2005

BRASIL, 2006. **Lei 11.340**. Lei Maria da Penha. 2006.

ARGENTINA. **Lei 26.485. Ley de protección integral a las mujeres. 2009**. Disponível em:[http://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.p df](http://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.pdf). Acesso em: 03 ago. 2023.

AGUIAR, E. M; RODRIGUES, M. S. **Violência obstétrica durante o processo de parturição: relato de mulheres de uma unidade de saúde do interior de Minas Gerais.** *Revista Brasileira de Ciências da Vida.* v. 5, n. 2, p. 1-29, jul. 2017

CUNHA, C. C. A. **Violência obstétrica: uma análise sob o prisma dos direitos fundamentais.** 2015. 46 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

DIMOULIS, D. MARTINS.L; **Teoria geral dos direitos fundamentais /** São Paulo : Revista dos Tribunais, 2022.345 p.

DINIZ; S.G ; CHACHAM, A. S. **O “corte por cima” e o “corte por baixo”: o abuso de cesáreas e episiotomias em São Paulo.** Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1044924/mod_resource/content/1/O%20%E2%80%9C%9Corte%20por%20cima%E2%80%9D%20e%20o%20%E2%80%9C%9Corte%20por%20baixo%E2%80%9D.pdf>.acesso em 10 fev.2024

FILHO, N, S. P. **Direitos humanos : doutrina - legislação /** São Paulo : Gen, Método, 2011.423 p.

GALVÃO; SILVA.**Violência Doméstica Contra a Mulher.** 2023. Disponível em: <<https://www.galvaoesilva.com/violencia-domestica-contra-a-mulher/>>.Acesso em 15 fev. 2024

LAGO M.S, PÉREZ G.B.A, OLIVEIRA E.V, **.Obstetric violence in the daily routine of care and its characteristics.** *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 26, n. 0, 29 nov. 2018.

MATOS, M. G. DE; MAGALHÃES, A. S.; FÉRES-CARNEIRO, T. **Violência Obstétrica e Trauma no Parto: O Relato das Mães. Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, 2021.

SANFELICE, C. F. DE O. et al. **Do parto institucionalizado ao parto domiciliar.** *Rev Rene*, v. 15, n. 2, 16 jun. 2014.Acesso em; 15 jan.2023 Disponível em< <http://periodicos.ufc.br/rene/article/view/3170>>.

ROCHA, M. J.; GRISI, E. P. **Violência Obstétrica e suas Influências na Vida de Mulheres que Vivenciaram essa Realidade.** Id on Line REVISTA DE PSICOLOGIA, v. 11, n. 38, p. 623–635, 30 nov. 2017.

SAUDE MS. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2.pdf>. acesso em 15 jan. 2024

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Fededal de 1988** / Ingo Wolfgang Sarlet. 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. ISBN 978-85-7348-730-

ZANARDO, G. L. DE P. et al. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA.** Psicologia & Sociedade, v. 29, n. 0, 2017.